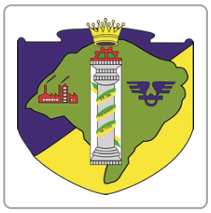
# LEI Nº 5045, de 22 de fevereiro de 2010.



## AUTORIZA O FIRMAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE ESTEIO.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio para Prestação de Mútua Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando a colaboração do Município para realização das eleições.

**Art. 2º -** O presente Termo de Convênio terá por objeto a prestação pelo Município de auxilio aos Cartórios Eleitorais, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

§ 1º - Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo Município à disposição, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo pelo período máximo de 90 dias sendo este período definido pelo Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal.

§ 2º - O Município se comprometerá a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes, cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral fornecer o material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços.

§ 3º - Em anos de eleição, serão colocados à disposição pelo Município viaturas e combustível destinados ao atendimento dos serviços eleitorais em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral com antecedência de 30 dias da data das eleições.

§ 4º - Durante a eleição e a apuração de votos haverá por parte do Município, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições.

§ 5º - Em anos de Eleição, referendo ou plebiscito, o Tribunal Regional Eleitoral se comprometerá no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, bem como apresentar ofício relativo à cedência do servidor especificando data inicial e data final da permanência do servidor.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias do Município de Esteio.

**Art. 4º -** O Termo de Convênio que será celebrado entre os partícipes posteriormente vigerá pelo prazo de 02 anos.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de fevereiro de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal